# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 5
Portarias ..... 8
***Licitações e Contratos*** ..... 12
Homologação / Adjudicação ..... 12
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 13
Anexo 08 RREO - Ensino ..... 13
Anexo 12 RREO - Saúde ..... 20


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro**
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

**Câmara Municipal de Gabriel Monteiro**
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.234/23 - de 09 de maio de 2.023.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2023, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 69.180,00 (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais),** destinados a cobrir despesas de Implantação de Usina Fotovoltaica no Prédio CCI - Centro de Convivência do Idoso, com Recursos provenientes de Operação de Crédito junto ao Banco Desenvolve São Paulo, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 09 | Departamento Municipal de Assistência Social | | | | |
| 02 | 09 | 02 | Fundo Municipal do Idoso | | | |
| 08 | Assistência Social | | | | | |
| 08 | 241 | Assistência ao Idoso | | | | |
| 08 | 241 | 0049 | Integração Social ao Idoso | | | |
| 08 | 241 | 0049 | 2035 | 0000 | Manutenção de Assistência ao Idoso | |
| 4 | 4 | 90 | 52 | 00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 69.180,00 |
| | | | | | FR 07 - C.A. 500-013 - Fonte STN (MSC) 1.754 | |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 05 | Divisão de Ensino | | | | |
| 02 | 05 | 04 | Ensino Fundamental | | | |
| 12 | Educação | | | | | |
| 12 | 365 | Ensino Infantil | | | | |
| 12 | 365 | 0041 | Gestão de Ensino Básico | | | |
| 12 | 365 | 0041 | 2019 | 0000 | Manutenção e Operação da Creche Municipal | |
| 4 | 4 | 90 | 52 | 00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 69.180,00 |
| | | | | | FR 07 - C.A. 200-005 - Fonte STN (MSC) 1.574 | |

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -** Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de maio de 20.23.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**LEI Nº 2.235/23 – de 09 de maio de 2023.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesa em comemoração ao 64º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".***

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessários para a comemoração ao 64º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro, a ser realizada, excepcionalmente esse ano, no dia 29 de junho de 2.023.

**ART. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

**ART. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de maio de 2023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**LEI Nº 2.236/23 – de 09 de maio de 2023.**

***"Aprova a Revisão/Atualização do Plano Municipal de***

***Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do município de Gabriel Monteiro"***

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica aprovada a Revisão/Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do município de Gabriel Monteiro.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro**,** em 09 de maio de 2023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**LEI Nº 2.237/23 – de 09 de maio de 2023.**

***"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/13, DE 24 DE JUNHO DE 2013".***

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 130/13, de 24 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**"ART. 3º - O prazo dessa concessão será de 10 (dez) anos".**

**ART. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de maio de 2023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**LEI Nº 2.238/23 - de 09 de maio de 2.023.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** destinados a cobrir despesas de Alienação de Bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 08 | Fundo Municipal de Saúde | | | | |
| 02 | 08 | 01 | UBS – Saúde Família | | | |
| 10 | Saúde | | | | | |
| 10 | 301 | Atenção Básica | | | | |
| 10 | 301 | 0028 | Assistência Médica Sanitária | | | |
| 10 | 301 | 0028 | 2031 | 0000 | Manutenção da Assistência Médica Sanitária | |
| 4 | 4 | 90 | 52 | 00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 90.000,00 |
| | | | | | FR 01 - C.A. 120-000 | |
| | | | | | Fonte STN (MSC) 1.755 | |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

| | |
|---|---|
| Excesso de Arrecadação | R$ 90.000,00 |

.....

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.201/22 de 22 de novembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.202/22 de 22 de novembro de 2022, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -** Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**LEI Nº 2.239/23 - de 09 de maio de 2.023.**

***"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências."***

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Gabriel Monteiro, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMPDEC será composta por:

I – Coordenador ou Secretário Executivo

II – Coordenador Adjunto

III – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

IV – Secretaria

V – Setor Técnico e Operativo

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

**Art. 7º** - As definições sobre as atribuições específicas, nomeações de representantes e outras regras pertinentes serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para compor o Conselho, bem como aqueles designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

**Art. 9º** - As secretarias municipais, dentro de suas atribuições, auxiliarão a Defesa Civil de forma técnica, quando necessário.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 09 de maio de 2023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**LEI N° 2.240/23 - DE 09 DE MAIO DE 2.023.**

***"INCLUI O § 5º, NO ART. 5º DA LEI Nº 2.008/19, DE 09/09/19, CONFORME ESPECIFICA".***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica incluso o § 5º, no Art. 5º da Lei nº 2.008/19, de 09/09/2019, conforme especificado a seguir:

**Art. 5º .....**

**"§ 5º - Em caso de dívida ativa não tributável, poderá o parcelamento ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor total da dívida seja superior à R$ 10.000,00 (dez mil reais) e a parcela mensal superior à R$ 100,00 (cem reais)".**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 09 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**LEI N° 2.241/23 - DE 09 DE MAIO DE 2.023.**

***"Institui autorização prévia e expressa dos responsáveis legais dos estudantes da rede pública municipal de ensino, para que os estudantes tenham acesso a qualquer conteúdo que verse sobre sexualidade nas dependências das escolas".***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica instituída autorização prévia e expressa dos responsáveis legais dos estudantes da rede pública municipal de ensino, para que os estudantes tenham acesso a qualquer conteúdo que verse sobre sexualidade nas dependências das escolas municipais.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, são considerados conteúdos sobre sexualidade:

I – palestras, mesas redondas, debates e conversações referentes à sexualidade do estudante;

II – ministração de aulas ou de matérias relacionadas ao ensino de educação sexual;

III – livros, apostilas, revistas e demais impressos contendo informações e ou instruções sobre sexualidade; e

IV – quaisquer tipos de materiais multimídia que contenham caráter ou explicações referentes a temas voltados para a sexualidade.

**Art. 3º** - A autorização deverá ser produzida pela escola e encaminhada para a família do estudante com até 7 (sete) dias de antecedência do acesso ao conteúdo, constando o seu inteiro teor de forma amplamente embasada e exemplificada.

**§ 1º** Em caso de concordância, os responsáveis legais pelo estudante assinarão a autorização.

**§ 2º** Não havendo a autorização expressa dos responsáveis legais, os estudantes deverão ser submetidos a atividades paralelas.

**§ 3º** Os responsáveis legais do estudante poderão revogar a autorização concedida, a qualquer tempo, sem necessidade de apresentação de justificativa.

**Art. 4º -** Fica a escola responsável pelo arquivo e controle das autorizações assinadas pelos responsáveis dos estudantes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 09 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

## Decretos

**DECRETO Nº 2.384/23** – de 03 de abril de 2023.

*"Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências"*

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente no dia 06 de abril de 2023, após às 12:00 horas.

**Art. 2º -** Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 03 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**DECRETO N° 2.388/23 - de 25 de abril de 2.023.**

***Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Gabriel Monteiro para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural — ITR e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI.***

**Vanderlei Antoninho Mendonça**, prefeito do Município de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando,** em atendimento da instrução normativa da RFB número 1.877, de 14 de março de 2019, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

**Considerando**, os respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o valor de R$ 48.839,01 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo) para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Gabriel Monteiro.

**Art. 2º** - Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no Município de Gabriel Monteiro, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

| Ano | Lavoura aptidão boa | Lavoura aptidão regular | Lavoura aptidão restrita | Pastagem plantada | Silvicultura ou pastagem natural | Preservação da fauna ou flora |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | R$ 48.839,01 | R$ 17.658,82 | R$ 15.883,59 | R$ 14.815,79 | R$ 13.112,46 | R$ 11.343,72 |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.282/22, de 20/04/22.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 25 de abril de 2023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pelo Expediente da Secretaria

.....

**DECRETO Nº 2.389/23** – de 25 de abril de 2.023.

***"Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso de Gabriel Monteiro e dá outras providências".***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os membro do Conselho Municipal do Idoso de Gabriel Monteiro, criado pela Lei nº 1.601/10, de 21 de janeiro de 2.010, mantendo a seguinte composição:

**I) 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**- Secretaria de Assistência Social**
**Titular**
Érica Juliana Paschoal Babeto
**Suplente**
Lucilene Gouveia Barros
**- Secretaria de Saúde**
**Titular**
Ariadna Alves Botega Vidoto
**Suplente**
Roque Marcel da Silva Buzzo
**- Secretaria de Cultura e Esporte**
**Titular**
Daniele Marche Molina
**Suplente**
Karla Schiavinato Mendonça
**- Secretaria de Finanças**
**Titular**
Celso Sales de Carvalho
**Suplente**
Giuliano Lolli

**II) 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**:

**- Pastoral da Igreja Católica**
**Titular**
Geni Carlos de Alencar
**Suplente**
Adriano da Silva Carvalho
**- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**
**Titular**
Wagner César Galdioli Polizel
**Suplente**
Antônio Carlos Galhardo
**- Associação de Produtores Rurais**
**Titular**
Fábio César Russo
**Suplente**
Rodrigo Kazuyoshi Takahashi
**- Grupo da Terceira Idade**
**Titular**
Ivone Isabel Ferreira
**Suplente**
Zulmira Vieira dos Santos

**Artigo 2º** - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Municipal do Idoso de Gabriel Monteiro, será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 25 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**DECRETO Nº 2.390/23** – de 25 de abril de 2023.

***"Substitui membros efetivos do Conselho Municipal dos***

***Direitos da Criança e do Adolescente".***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.658/11, de 14/03/11, que dispõe sobre a composição dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nomeia substituto para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.086/95, de 15/12/95, alterado pela Lei Municipal nº 1.466/06 de 21/08/06 e 1.658/11 de 14/03/11, os seguintes membros:

**I - INSTITUIÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**a) um representante da Assistência Social**:

Membros:

Efetivo: Isabel Cristina Galhardo de Carvalho

Suplente: Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro

**b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Membros:

Efetivo: Édna Dias Ribeiro

Suplente: Anderson Dias Guimarães

**c) um representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Membros:

Efetivo: Larissa Batista Ribeiro

Suplente: Anderson Lopes

**II - SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL**

**a) um representante de Entidade Religiosa**:

Membros:

Efetivo: Silvio Flavio Rodrigues

Suplente: Hazael de Aquino Santiago

**b) um representante de Pastorais**:

Membros:

Efetivo: Carina Galvani de Carvalho Ramiro

Suplente: Adriano da Silva Carvalho

**c) um representante dos beneficiários do CRAS:**

Membros:

Efetivo: Elis Mara Mariano Avelari

Suplente: Maria Alice Aleixo Negraão

**Artigo 2º** - O desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será em caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos e considerado relevante ao serviço público municipal e terá vigência de 2 (dois) anos.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 25 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**DECRETO Nº 2.391/23 – de 25 de abril de 2.023.**

***"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.085/95, 15 de dezembro de 1995, o qual terá a seguinte composição:

MEMBROS NATOS:

Titular: Vanderlei Antoninho Mendonça (Presidente) RG-18.359.075

Suplente: Belquior Soares de Azevedo RG-32.439.542-5

Titular: Lidiane Zupiorolli Ferreira (Vice-Presidente) RG-41.372.026-3

Suplente: Poliana Mislene Garcia Buzzo RG-35.057.127-2

Titular: Angélica Cervante Marcolino de Souza RG-28.230.111-2

Suplente: Édna Rsenilda Soares RG-33.855.893-7

MEMBROS:

Titular: Silvana C. de Carvalho Buzzo (Tesoureira) RG-23.527.057-X

Suplente: Odete F. Guimarães Loli RG-13.663.180

Titular: Karla Schiavinato Mendonça RG-41.838.561-0

Suplente: Silvana Pinatti RG-21.793.201

Titular: Ester Motta de S. da Cunha RG-16.873.089-3

Suplente: Eliana Perina Brogin RG-25.309.596-7

Titular: Elizabete Bortoloci Batista RG-14.155.568

Suplente: Daniela Bernabé Martineli RG-33.099.941-2

Titular: Antônia Elenir Vidoto (Secretária) RG-15.576.083

Suplente: Rita de Cássia Sversut Barros RG-19.567.487-X

Titular: Oneide Bueno Sversut RG-9.341.586

Suplente: Sirlei Ramos de Andrade Ribeiro RG-20.733.974

Titular: Renata Vieira Nishikawa RG-43.066.931-8

Suplente: Mônica Regina Rocha Begoti RG-35.166.698-9

Titular: Édna de Oliveira Vidoto RG-32.726.020-8

Suplente: Rosimeire P. de Assis Souza RG-33.099.935-7

**Art. 2º** - O desempenho de funções de membro do Conselho Municipal de Educação de Gabriel Monteiro será de caráter gratuito, sem qualquer ônus para os cofres deste município e será considerado relevante ao serviço público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 25 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº 9.147/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **CLAUDECIR BARROS,** portador do RG. nº 24.435,505-8, CPF. nº 158.106.758-59, lotado no cargo de Zelador de Desporto Municipal, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 17/04/21 a 16/04/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 17 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.148/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora desta prefeitura, senhora **ANCILA RENATA SOARES DE AZEVEDO,** portadora do RG. nº 30.034.074-6, CPF. nº 276.199.138-90, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 07/05/21 a 06/05/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 17 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.149/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora desta prefeitura, senhora **EDECILDA JOSÉ VACARI SILVA,** portadora do RG. nº 20.245.743-6, CPF. nº 067.470.368-59, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 19/03/09 a 18/03/14, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 17 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA 9.166/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR,** para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, incumbida de avaliar os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e considerados inservíveis para o Município, no estado em que se encontram, e que serão objetos de alienação através de licitação, conforme segue:

**a**) Um veículo Citroen Jumper 2.3, ano Fabr. 2014 e Ano Mod. 2014, chassi 935ZBWMMBE2138605, cor branco, Placa: FTR-8551, combustível Diesel, número de patrimônio 003140, no estado em que se encontra;

**b**) Um veículo Fiat Ducato, ano Fabr. 2013 e Ano Mod. 2014, chassi 93W244M24E2123883, cor branco, Placa: DJM-7352, combustível Diesel, número de patrimônio 003845, no estado em que se encontra;

**c**) Um veículo Fiat Doblo Ambulância, Ano Fabr. 2009 e Ano Mod. 2010, chassi 9BD223155A2017161, cor branco, Placa: EEF-3143, combustível Flex, número de patrimônio 003695, no estado em que se encontra;

**1- Antonio Carlos Russo**, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

**2- Ronaldo Batista Marabeis,** RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 595, centro, na cidade de Gabriel monteiro/SP.

**3- Pedro Banhos Navarro**, RG. Nº 19.994.161, CPF. Nº 093.048.148-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Vacari nº 129, centro, na cidade de

Gabriel Monteiro/SP.

**4- Eduardo Aparecido Sversut**, RG. 32.639.305-5, CPF nº 326.416.928-21, brasileiro, amasiado, residente na Rua Roberta Bernabé, 55, no município de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.

Gabriel Monteiro, em 16 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.151/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora desta prefeitura, senhora **RENATA FÁTIMA CONDE,** portadora do RG. nº 29.413.581-9, CPF. nº 165.653.158-50, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 12/03/18 a 11/02/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 27 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.152/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora desta prefeitura, senhora **IRIS FERREIRA,** portadora do RG. nº 19.957.849-7, CPF. nº 099.625.478-14, lotada no cargo de Auxiliar de Odontologia, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 07/11/16 a 11/02/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 27 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.153/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **WILLY ELDER FERREIRA,** portador do RG. nº 39.186.178-5, CPF. nº 414.447.328-70, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/04/18 a 01/04/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 27 de abril de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.154/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ DE FREITAS DIAS,** portador do RG. nº 23.526.933-5, CPF. nº 067.470.348-05, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/09/21 a 01/09/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.155/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS,** portador do RG. nº 11.402.311, CPF. nº 957.708.958-53, lotado no cargo de Operador de Máquinas, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao

período aquisitivo de 06/05/22 a 05/05/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.156/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora desta prefeitura, senhora **CANDIDA MARIA CALDERAN,** portadora do RG. nº 10.914.375, CPF. nº 958.793.908-53, lotada no cargo de Tesoureiro, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/21 a 31/05/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 02 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.157/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**I- REVOGAR** a Portaria nº 8.391/21, de 02/06/2021.

**II- RETORNAR**, o servidor desta prefeitura, senhor **RONALDO JOSÉ MENANI,** portador do RG. nº 41.372.137-1, CPF. nº 306.847.198-27, lotado no cargo de PEB-I, do afastamento concedido, a partir de 02 de maio de 2023, conforme protocolo nº 218/23, de 20/04/2023.

Gabriel Monteiro, em 02 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

**PORTARIA Nº 9.158/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

***CONSTITUIR***, a nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Gabriel Monteiro, instituído no município pela Lei Municipal de nº 691/83, de 23 de junho de 1983, para o biênio 2021 a 2023, que fica assim estruturado:

**DIRETORIA**

**Presidente**

**Tamires Bertaco Lopes Loli de Carvalho,** RG. nº 32.639.319-5-SSP/SP, CPF nº 401.019.498-71, brasileira, casada, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**Vice-Presidente**

**Joice Cristina Azevedo Vidoto**, RG- nº 26.214.780-4-SSP/SP, CPF. nº 119.834.678-71, brasileira, casada, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP

**Tesoureiro**

**Oneide Bueno Sversut**, RG. nº 9.341.586-SSP/SP, CPF nº 076.419.358-93, brasileira, casada, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**Secretária**

**Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro**, RG. nº 48.575.512-9-SSP/SP, CPF nº 392.100.278-84, brasileira, casada, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**CONSELHO**

**1ª – Maria Aparecida Bezerra Cassiano**, RG. nº 11.978.810-X-SSP/SP, CPF nº 256.447.078-57, brasileira, casadaa, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**2ª – Maria Aleixo Bastos da Piedade,** RG. nº 15.640.203-8-SSP/SP, CPF nº 152.234.408-03, brasileira, casada, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**3ª – Marlete Ferreira dos Santos,** RG. nº 23.526.930-SSP/SP, CPF nº 067.228.088-40, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**4ª – Cleuza Araújo Milani,** RG. nº 23.526.881-1-SSP/SP, CPF nº 067.433.148-62, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**5ª – Leonildes Navachi Bassi,** RG. nº 28.495.975-3-SSP/SP, CPF nº 143.292.508-37, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

**6ª – Maria de Lurdes Oliveira Teixeira,** RG. nº 26.214.777-4-SSP/SP, CPF nº 336.816.038-98, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Gabriel Monteiro/SP.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 02 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretária de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.159/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora desta prefeitura, senhora **CICIELI LOURENÇO BAPTISTA MATSUOKA,** portadora do RG. nº 43.067.013-8, CPF. nº 337.621.898-62, lotada no cargo de Nutricionista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/09/21 a 12/09/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 09 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA 9.160/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, a servidora abaixo relacionada:

| NOME | VIA ACADÊMICA | VIA NÃO ACADÊMICA |
|---|---|---|
| Regina Célia Tomazela Maziero Vidoto<br>RG-9.101.139-5<br>CPF-008.097.708-14 | Pós Graduação 7%<br>Pedagogia 5% | - |

Gabriel Monteiro, 10 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.161/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora desta prefeitura, senhora **ARIADNA ALVES BOTEGA VIDOTO,** portadora do RG. nº 43.067.011, CPF. nº 350.598.248-29, lotada no cargo de Secretário Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/05/22 a 04/05/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 15 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.162/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **ANTÔNIO JOÃO GOLFETI FILHO,** portador do RG. nº 19.847.378, CPF. nº 067.400.608-94, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/09/21 a 05/09/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 15 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.163/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **PEDRO DA SILVA CHELIS,** portador do RG. nº 24.435.495-9, CPF. nº 158.106.738-05, lotado no cargo de Coordenador de Serviço de Limpeza, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/06/21 a 02/06/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 15 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.164/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **LUIZ FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG. nº 22.844.640-5, CPF. nº 023.583.458-06, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 30/06/21 a 29/06/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 15 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

**PORTARIA Nº 9.165/23**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor desta prefeitura, senhor **CÉSAR AUGUSTO CREMON,** portador do RG. nº 25.251.562-6, CPF. nº 284.958.528-96, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10/03/22 a 09/03/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 15 de maio de 2.023.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

O Município de Gabriel Monteiro, torna público a todos os interessados que o objeto do Processo Licitatório nº 21/2023, Pregão Presencial nº 06/2023, de menor preço por item, foi adjudicado pela Pregoeira Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antoninho Mendonça, Homologa todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: AURORA E-COMMERCE LTDA – pelos itens, 01 e 03, pelo valor total de R$ 15.888,00 (quince mil, oitocentos, oitenta e oito reais) e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – pelo ítem 04, pelo valor total de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais); Totalizando R$ 17.448,00 (dezessete mil, quatrocentos, quarenta e oito reais), sendo que o ítem 02 será considerado fracassado para ambos os fornecedores e será inserido em novo proceso licitatório.

Gabriel Monteiro-SP, 17 de maio de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018




**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Anexo 08 RREO - Ensino**

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

**Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

GABRIEL MONTEIRO - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 2º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | |
|---|---|---|
| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)** |
| **1- RECEITA DE IMPOSTOS** | **1.366.600,00** | **379.533,69** |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 366.700,00 | 27.176,32 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 86.500,00 | 36.670,12 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 2.000,00 | 17.037,96 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 911.400,00 | 298.649,29 |
| **2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | **22.115.400,00** | **7.043.604,76** |
| 2.1- Cota-Parte FPE | 15.370.000,00 | 4.956.404,52 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 14.162.000,00 | 4.956.404,52 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 1.208.000,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 5.767.000,00 | 1.469.037,74 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 33.500,00 | 8.690,48 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 106.000,00 | 15.785,84 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 838.900,00 | 593.686,18 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| **3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)** | **23.482.000,00** | **7.423.138,45** |
| **4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]** | **4.181.480,00** | **1.405.640,47** |
| **5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.6))** | **1.089.020,00** | **447.063,66** |

***FUNDEB***

| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|
| **6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS** | **2.060.000,00** | **690.435,17** |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2.060.000,00 | 690.435,17 |
| 6.1.1- Principal | 2.060.000,00 | 685.130,24 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 5.304,93 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| **7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)** | **-2.121.480,00** | **-720.510,23** |

| **RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)** | **VALOR** |
|---|---|
| **8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT** | **38.198,86** |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 38.198,86 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |
| **9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)** | **728.634,03** |

| **DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)** | **DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)** |
|---|---|---|---|---|---|
| **10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB** | **2.100.998,86** | **615.828,06** | **615.828,06** | **591.949,48** | **0,00** |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 2.088.998,86 | 615.828,06 | 615.828,06 | 591.949,48 | 0,00 |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 673.500,00 | 75.207,38 | 75.207,38 | 72.762,18 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 1.415.498,86 | 540.620,68 | 540.620,68 | 519.187,30 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 10.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**INDICADORES DO FUNDEB**

| **DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO** | **DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)** | **DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)** | **DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 615.828,06 | 615.828,06 | 591.949,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 615.828,06 | 615.828,06 | 591.949,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 615.828,06 | 615.828,06 | 591.949,48 | 0,00 | 0,00 | |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| **INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]** | **VALOR EXIGIDO (j)** | **VALOR APLICADO (k)** | **VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)** | **% APLICADO[10] (m)** |
|---|---|---|---|---|
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 483.304,62 | 615.828,06 | 615.828,06 | 89,19 |
| 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3] | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 69.043,52 | 74.607,11 | 74.607,11 | 5.563,59 | 10,81 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3] | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 190.755,23 | 38.198,86 | 0,00 | 0,00 | 38.198,86 | |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 190.755,23 | 38.198,86 | 0,00 | 0,00 | 38.198,86 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS** | **2.596.700,00** | **1.317.668,60** | **884.163,20** | **847.559,22** | **433.505,40** |
| 20.1- Educação Infantil | 833.000,00 | 488.738,09 | 350.912,59 | 336.665,36 | 137.825,50 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 1.345.200,00 | 676.693,57 | 418.035,02 | 403.191,32 | 258.658,55 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 418.500,00 | 152.236,94 | 115.215,59 | 107.702,54 | 37.021,35 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6] | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB** | **4.697.698,86** | **1.933.496,66** | **1.499.991,26** | **1.439.508,70** | **433.505,40** |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.508.000,00 | 563.945,47 | 426.119,97 | 409.427,54 | 137.825,50 |
| 21.1.1- Creche | 1.260.500,00 | 485.069,49 | 363.443,99 | 349.196,76 | 121.625,50 |
| 21.1.2- Pré-escola | 247.500,00 | 78.875,98 | 62.675,98 | 60.230,78 | 16.200,00 |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 3.189.698,86 | 1.369.551,19 | 1.073.871,29 | 1.030.081,16 | 295.679,90 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 884.163,20 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 1.405.640,47 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 5.563,59 |
| 25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4] | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 24.047,19 |
| **28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)** | **2.260.192,89** |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5] | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS | 1.855.784,61 | 2.260.192,89 | 30,45 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8] | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af) |
|---|---|---|---|---|---|
| **30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE** | 61.246,88 | 0,00 | 37.199,69 | 24.047,19 | 0,00 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 24.047,19 | 0,00 | 0,00 | 24.047,19 | 0,00 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 37.199,69 | 0,00 | 37.199,69 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|
| **31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **566.900,00** | **602.827,41** |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 402.900,00 | 137.016,35 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 308.800,00 | 119.169,40 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 44,88 |
| 31.1.3- PNAE | 88.200,00 | 17.052,19 |
| 31.1.4- PNATE | 5.900,00 | 749,88 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 164.000,00 | 51.404,40 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | | | | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | | | | 0,00 | 414.406,66 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6] | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO** | **1.699.410,00** | **869.910,14** | **766.950,79** | **738.381,75** | **102.959,35** |
| 32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL | 356.830,00 | 220.452,33 | 220.452,33 | 220.452,33 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 566.430,00 | 353.217,45 | 328.430,68 | 323.726,81 | 24.786,77 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 56.550,00 | 32.178,24 | 28.983,18 | 24.168,27 | 3.195,06 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 359.000,00 | 115.412,76 | 113.724,51 | 99.278,35 | 1.688,25 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 360.600,00 | 148.649,36 | 75.360,09 | 70.755,99 | 73.289,27 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| **33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)** | **6.615.608,86** | **2.895.846,37** | **2.358.610,57** | **2.238.326,04** | **537.235,80** |
| 33.1- Despesas Correntes | 5.854.448,86 | 2.453.613,11 | 1.916.377,31 | 1.796.092,78 | 537.235,80 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 3.618.198,86 | 1.144.030,96 | 1.144.030,96 | 1.098.175,11 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 2.206.250,00 | 1.309.582,15 | 772.346,35 | 697.917,67 | 537.235,80 |
| 33.2- Despesas de Capital | 761.160,00 | 442.233,26 | 442.233,26 | 442.233,26 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas Capital | 761.160,00 | 442.233,26 | 442.233,26 | 442.233,26 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE | 75.398,55 | 59.236,29 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 690.435,17 | 119.169,40 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 629.149,17 | 129.772,48 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 136.684,55 | 48.633,21 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 136.684,55 | 48.633,21 |

| EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE) | VALOR EXIGIDO (aj) | VALOR APLICADO (ak) | DIFERENÇA/ COMPENSAÇÃO (al) |
|---|---|---|---|
| 41 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 | 3.446.818,61 | 4.005.382,47 | -558.563,86 |
| 42 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021 | 4.559.531,05 | 4.951.300,74 | -391.769,69 |
| 43 - DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021 | 8.006.349,66 | 8.956.683,21 | 0,00 |
| 44 - VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 - VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:
[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”
[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
**XXXX

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018




**Anexo 12 RREO - Saúde**

## PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 1.366.600,00 | 1.366.600,00 | 379.533,69 | 27,77 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 366.700,00 | 366.700,00 | 27.176,32 | 7,41 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 86.500,00 | 86.500,00 | 36.670,12 | 42,39 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 625.000,00 | 625.000,00 | 189.379,53 | 30,30 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 288.400,00 | 288.400,00 | 126.307,72 | 43,80 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 20.856.000,00 | 20.856.000,00 | 7.028.203,45 | 33,70 |
| Cota-Parte FPM | 14.162.000,00 | 14.162.000,00 | 4.956.404,52 | 35,00 |
| Cota-Parte ITR | 106.000,00 | 106.000,00 | 15.785,84 | 14,89 |
| Cota-Parte IPVA | 787.500,00 | 787.500,00 | 578.284,87 | 73,43 |
| Cota-Parte ICMS | 5.767.000,00 | 5.767.000,00 | 1.377.261,10 | 23,88 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 33.500,00 | 33.500,00 | 8.690,48 | 25,94 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 91.776,64 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 22.222.600,00 | 22.222.600,00 | 7.407.737,14 | 33,33 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 5.268.300,00 | 5.184.300,00 | 2.020.010,19 | 38,96 | 1.381.259,16 | 26,64 | 1.262.884,36 | 24,36 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 5.237.800,00 | 5.158.800,00 | 2.014.660,19 | 39,05 | 1.375.909,16 | 26,67 | 1.257.534,36 | 24,38 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 30.500,00 | 25.500,00 | 5.350,00 | 20,98 | 5.350,00 | 20,98 | 5.350,00 | 20,98 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 853.000,00 | 853.000,00 | 850.000,00 | 99,65 | 295.985,20 | 34,70 | 295.985,20 | 34,70 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 853.000,00 | 853.000,00 | 850.000,00 | 99,65 | 295.985,20 | 34,70 | 295.985,20 | 34,70 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 32.700,00 | 32.700,00 | 19.458,99 | 59,51 | 17.882,97 | 54,69 | 15.830,80 | 48,41 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 32.700,00 | 32.700,00 | 19.458,99 | 59,51 | 17.882,97 | 54,69 | 15.830,80 | 48,41 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 57.300,00 | 67.300,00 | 39.189,69 | 58,23 | 39.189,69 | 58,23 | 37.922,59 | 56,35 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 57.300,00 | 67.300,00 | 39.189,69 | 58,23 | 39.189,69 | 58,23 | 37.922,59 | 56,35 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 6.213.300,00 | 6.139.300,00 | 2.928.658,87 | 47,70 | 1.734.317,02 | 28,25 | 1.612.622,95 | 26,27 | 0,00 |

## PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 2.928.658,87 | 1.734.317,02 | 1.612.622,95 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 2.928.658,87 | 1.734.317,02 | 1.612.622,95 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 0,00 | 1.111.160,57 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 623.156,45 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | | 23,41 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS ( m ) | Valor aplicado em ASPS no exercício ( n ) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2017 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| | |
|---|---|
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)** | 0,00 |

| **CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012** | **RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 1.770.420,00 | 1.770.420,00 | 280.757,30 | 15,86 |
| Proveniente da União | 1.266.600,00 | 1.266.600,00 | 263.807,32 | 20,83 |
| Proveniente dos Estados | 503.820,00 | 503.820,00 | 16.949,98 | 3,36 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 207.203,34 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 1.770.420,00 | 1.770.420,00 | 487.960,64 | 27,56 |

## PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 1.634.320,00 | 2.529.567,86 | 944.695,12 | 37,35 | 896.243,53 | 35,43 | 875.258,40 | 34,60 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.604.320,00 | 2.121.623,86 | 723.173,78 | 34,09 | 674.722,19 | 31,80 | 653.737,06 | 30,81 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 30.000,00 | 407.944,00 | 221.521,34 | 54,30 | 221.521,34 | 54,30 | 221.521,34 | 54,30 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 43.700,00 | 43.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 43.700,00 | 43.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 10.700,00 | 10.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 10.700,00 | 10.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 12.000,00 | 12.000,00 | 8.693,77 | 72,45 | 7.852,60 | 65,44 | 6.836,78 | 56,97 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 11.000,00 | 11.000,00 | 8.693,77 | 79,03 | 7.852,60 | 71,39 | 6.836,78 | 62,15 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 69.700,00 | 100.948,00 | 20.652,00 | 20,46 | 20.652,00 | 20,46 | 20.652,00 | 20,46 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 68.700,00 | 99.948,00 | 20.652,00 | 20,66 | 20.652,00 | 20,66 | 20.652,00 | 20,66 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 1.770.420,00 | 2.696.915,86 | 974.040,89 | 36,12 | 924.748,13 | 34,29 | 902.747,18 | 33,47 | 0,00 |

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018




## PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 6.902.620,00 | 7.713.867,86 | 2.964.705,31 | 38,43 | 2.277.502,69 | 29,52 | 2.138.142,76 | 27,72 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 896.700,00 | 896.700,00 | 850.000,00 | 94,79 | 295.985,20 | 33,01 | 295.985,20 | 33,01 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 12.700,00 | 12.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 44.700,00 | 44.700,00 | 28.152,76 | 62,98 | 25.735,57 | 57,57 | 22.667,58 | 50,71 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 127.000,00 | 168.248,00 | 59.841,69 | 35,57 | 59.841,69 | 35,57 | 58.574,59 | 34,81 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 7.983.720,00 | 8.836.215,86 | 3.902.699,76 | 44,17 | 2.659.065,15 | 30,09 | 2.515.370,13 | 28,47 | 0,00 |

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
C. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-7

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO